

Instituto de Metrologia e
Qualidade de Alagoas (INMEQ)

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE ALAGOAS - INMEQ/AL.
CONVOCAÇÃO N° 001/2024/INMEQ/AL
AVISO DE COTAÇÃO

O Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas INMEQ/AL, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa especializada em fornecimento de material de limpeza e copa, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, Processo n° 52628.000057/2024-11, podendo os interessados apresentarem propostas no prazo de 03 (três) dias úteis.

Solicitar o Termo de Referência através do e-mail: contato.inmeq@gmail.com
Informações: (82)3218-9100

Maceió, 24 de janeiro de 2024.

ARISTEU JOSÉ LOPES CAVALCANTI
Presidente INMEQ/AL

Protocolo 817894

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos de Alagoas (Alagoas Previdência)

PORTARIA ALAGOAS PREVIDÊNCIA/DIR. PRESI N° 08 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS PARA IMPLANTAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n° 7.751, de 09 de novembro de 2015, alterado pela Lei Complementar n° 52 de 30 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO a Lei Delegada n° 48, de 30 de dezembro de 2022, que instituiu o modelo de gestão da Administração Pública Estadual do Poder Executivo; CONSIDERANDO a estrutura definida da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA;
RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os cálculos e implantação relativos aos benefícios previdenciários para cumprimento de decisões judiciais, sejam realizados pela Diretoria de Benefícios Previdenciários.
Parágrafo único. O cumprimento de decisão judicial relativo a concessão e cálculos de pensão inicial devem ser realizados pela Diretoria de Governança e Compliance.
Art. 2º. A impossibilidade para implantação, deve ser comunicada à Diretoria da Presidência e Procuradoria Geral do Estado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) para o fim do prazo estipulado, com a devida justificativa plausível e fundamentada.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Maceió, 24 de janeiro de 2024.
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 818270

PORTARIA ALAGOAS PREVIDÊNCIA/DIR. PRESI N° 09 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA FISP DE ESTUDOS SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n° 7.751, de 09 de novembro de 2015, alterado pela Lei Complementar n° 52 de 30 de dezembro de 2019;
RESOLVE:

Art. 1º. Institui Comissão Especial para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, apresentar projeto referente ao cadastramento/prova de vida dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do estado de Alagoas, composto pelos seguintes membros:
I. A Diretora de Benefícios Previdenciários, que presidirá;
II. O Coordenador Executivo, responsável pela Controladoria Interna;
III. A Coordenadora de Informática;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Maceió, 24 de janeiro de 2024.
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 818295

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU a revisão do benefício com efeitos negativos, em 24 de janeiro de 2024, no seguinte processo administrativo:

Processo 04799.00005266/2016
Interessado(a): Marlene Silva Malta
Assunto: Revisão de Pensão por morte
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 817921

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e ACOLHEU a defesa administrativa, em 18 de janeiro de 2024, no seguinte processo administrativo:

Processo 04799.00005648/2017
Interessado(a): Moacy Ângelo da Silva
Assunto: Restituição ao erário
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 817971

Processo n° E:04799.0000007307/2023
Interessado(a): ROSINEIDE CAVALCANTE DE SOUZA
Assunto: Pensão por morte

ATO DE CONCESSÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais Lei Estadual n° 7.751/2015, considerando o que consta no Processo Administrativo n° E:04799.0000007307/2023

RESOLVE:
Conceder o Benefício de Pensão por Morte à beneficiária ROSINEIDE CAVALCANTE DE SOUZA, portadora da Carteira de Identidade n° 10XXX16 SSP/AL e do CPF n° XXX.943.XXX-91, na qualidade de companheira, do ex-segurado LUIZ CARLOS FEITOSA CAVALCANTE, portador do CPF n° XXX.743.XXX-68, Matrícula n° 35286-1 e n° de Ordem 780 do(a) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em conformidade com o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 2222451/2023, conhecido e aprovado pelo DESPACHO PGE-PA-SUB-CD 22278895/2023, conhecido e aprovado pelo DESPACHO PGE/GAB N° 22334032, da Procuradoria Geral do Estado, fundamentando-se na Lei de regência n° 7.751, de 9 de novembro de 2015 c/c os arts. 30 e seguintes da LC n° 52, de 31 de dezembro de 2019, com as alterações da Lei Complementar n° 54, de 12 de julho de 2021.

Maceió, 24 de janeiro de 2024.
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 817974

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU o pleito, em 24 de janeiro de 2024, no seguinte processo administrativo:

Processo E:04799.0000008052/2023
Interessado(a): Laurenice Beltrão Azevedo Lyra
Assunto: Revisão do benefício de pensão por morte
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 817975

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em 19 de janeiro de 2024, no seguinte processo administrativo:

Processo E:04799.0000000434/2024
Interessado(a): Victor Emanuel Tertuliano Barbosa
Assunto: Continuidade do benefício de pensão por morte
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 817990

Instituto de Proteção e Defesa do
Consumidor de Alagoas (PROCON)

N° F.A: 27.001.001.21-0010716
Consumidor: TATIANA COSTA DA SILVA
Fornecedor: FACUMINAS FACULDADE LTDA
DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal n° 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.
Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2024.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 818360